



CÓD: OP-030JL-24
7908403557714

OLINDA-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – PERNAMBUCO – PE

Agente Comunitário de Saúde – ACS

EDITAL Nº 01/2024

Ética na Administração Pública

- | | |
|---|---|
| 1. Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994 | 5 |
|---|---|

Legislação Municipal

- | | |
|--|----|
| 1. Lei Orgânica do Município de Olinda | 11 |
| 2. Lei Complementar Municipal nº 01/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olinda) | 31 |

Língua Portuguesa

- | | |
|---|----|
| 1. Leitura e análise de textos, incluindo: Significado contextual de palavras e expressões..... | 35 |
| 2. Reconhecimento do tema ou da ideia global do texto. Apreensão da ideia principal e das ideias secundárias de um parágrafo | 36 |
| 3. Relações de intertextualidade | 37 |
| 4. Gêneros textuais, incluindo o reconhecimento de: Propósito ou finalidade pretendida; Tipo textual de certos segmentos do texto: narrativo, descritivo, argumentativo, expositivo, injuntivo (que conduz à ação); | 38 |
| 5. Tópicos de gramática contextualizada: Norma da escrita padrão..... | 39 |
| 6. Identificação do interlocutor ou leitor preferencial do texto..... | 39 |
| 7. Acentuação gráfica..... | 40 |
| 8. Representação de certos fonemas, como /s/, /z/, entre outros | 41 |
| 9. Pontuação | 44 |
| 10. Emprego das classes de palavras: relações de concordância e regência nominal e verbal; flexão nominal e verbal | 47 |
| 11. Relações sintático semânticas entre termos da oração e entre orações | 55 |
| 12. Relações de referenciação e substituição entre partes do texto | 59 |
| 13. Crase | 60 |
| 14. Regência Nominal e Verbal | 61 |
| 15. Sintaxe da Colocação | 61 |
| 16. Concordância Nominal e Verbal..... | 62 |

Conhecimentos Específicos

Agente Comunitário de Saúde – ACS

- | | |
|--|-----|
| 1. Sistema Único de Saúde: conceitos, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Fundamentação legal e Normas pertinentes ao SUS. Participação popular e controle social. Conselhos de Saúde. Lei Federal nº8.080/90 e Lei Federal nº8.142/90 | 71 |
| 2. Trabalho em equipe de saúde e práticas em saúde da família | 85 |
| 3. Conduta profissional. | 93 |
| 4. Sistema Municipal de Saúde: estrutura, funcionamento e responsabilidades | 93 |
| 5. Cultura popular, práticas tradicionais de saúde e a estratégia de saúde da família na atenção básica à saúde. | 98 |
| 6. Conceitos, importância e práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular | 100 |

ÍNDICE

7. Família: socioantropologia e psicologia da família.	104
8. Moral, preconceitos e aceitação ativa da diferença.	107
9. Eventos vitais e sociais: nascimento, infância, adolescência, maturidade e envelhecimento; adoecimentos e morte	113
10. Casamento, separação e uniões familiares diversas; vida produtiva, aposentadoria e desemprego	118
11. Alcoolismo, drogas e atos ilícitos e a abordagem familiar ou de redução de danos.	127
12. Acompanhamento de família e grupos sociais: conceito e práticas de educação popular em saúde.	128
13. Lei Federal nº 11.350/06 (trata das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias)	132
14. Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB)	138
15. Estatutos da Criança, do Adolescente e do Idoso	138

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO FEDERAL Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente,

o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

SEÇÃO II DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

XV - É vedado ao servidor público;

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII -- (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XIX - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XX - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXI - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XXIII - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

XXV - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

QUESTÕES

1. IAUPE - 2018

Sobre os deveres éticos fundamentais do Servidor Público, analise as afirmativas abaixo:

I. Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal.

II. Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.

III. Ser assíduo e frequente ao serviço na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.

IV. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão, onde exerce suas funções.

V. Ser leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para os interesses pessoais da profissão.

Estão **CORRETAS**, apenas,

(A) II, III e V.

(B) I, II, III e IV.

(C) II, IV e V.

(D) III, IV e V.

(E) II, III, IV e V.

2. IAUPE - 2018

Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, é **CORRETO** afirmar que

(A) o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, exceto quando a situação ofereça risco ao trabalho.

(B) um percentual de 50% da remuneração do servidor público é custeado pelos tributos recolhidos.

(C) a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público.

(D) por se tratar de um exercício do campo profissional, atos verificados na conduta do dia a dia da vida privada do servidor não acrescem ou diminuem o bom conceito na vida funcional.

(E) o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, consolida a moralidade do ato administrativo.

3. IESES - 2024 - Prefeitura de Biguaçu - SC

Em um ambiente de serviço público, a conduta ética inclui:

(A) Usar o cargo para benefício pessoal, favorecendo amigos e familiares.

(B) Tomar decisões baseadas em preconceitos pessoais ou sociais.

(C) Divulgar informações confidenciais quando isso beneficiar o indivíduo.

(D) Tratar todos com respeito, agir com imparcialidade e manter a confidencialidade das informações.

4. FUNATEC - 2024 - Câmara de Itapecuru Mirim - MA

Assinale o dever do servidor que se encontra em desacordo com o Decreto Nº 1.171/1994.

(A) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.

(B) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, salvo diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário.

(C) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

(D) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.

5. FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2024 - UFOP

Sobre as regras deontológicas, previstas no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, assinale a alternativa incorreta.

- (A) O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
- (B) A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada não poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
- (C) O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da nação.
- (D) O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

6. HL - 2024 - Prefeitura de União de Minas - MG

Um servidor público foi demitido por justa causa após ser flagrado em um esquema de licitação fraudulenta. Segundo as investigações, o servidor direcionava contratos para empresas de fachada, superfaturando os valores dos serviços e desviando recursos públicos.

De acordo com o código de ética profissional do servidor público civil, ao identificar uma conduta suspeita de colega, deve-se primeiramente

- (A) comunicar aos demais colegas a suspeita de situação anti-ética, certificando-se de que o colega seja investigado internamente.
- (B) comunicar às mídias locais, anonimamente, para que haja a devida investigação em prol da ética.
- (C) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.
- (D) conversar e aconselhar que o colega corrija ou interrompa os atos ilícitos suspeitos e, caso não o faça, comunicar ao superior.

7. FAU - 2024 - Prefeitura de Prudentópolis - PR

O código de ética enumera os deveres do servidor público, tais como os de assiduidade, razoabilidade, zelo, dedicação, presteza, cortesia e do de urbanidade. Sobre os deveres fundamentais do servidor público, analise as sentenças:

- I - Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público que seja titular.
- II - Ser íntegro, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.
- III - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

IV - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos.

V - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se dessa forma a causar-lhes dano moral.

VI - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.

VII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público.

VIII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

Após a análise, pode-se afirmar:

- (A) As sentenças I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII estão corretas.
- (B) As sentenças I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII estão incorretas.
- (C) Somente as sentenças II, III, IV, V, e VII estão corretas.
- (D) Somente as sentenças I, III, IV, VI e VII estão corretas.
- (E) Somente as sentenças II, III, V, VII e VIII estão corretas.

8. IBADE - 2024 - CISDESTE - MG

O decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), Capítulo I, Seção III, trata das vedações do servidor público. Assinale a alternativa que NÃO representa vedação ao servidor público.

- (A) O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.
- (B) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.
- (C) Utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- (D) Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão.
- (E) Usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

9. FUNCERN - 2024 - IF-RN

Ao ocupar um cargo público, espera-se que o servidor observe determinados preceitos éticos no exercício dos seus deveres, considerando, sobretudo, que as resultantes de suas condutas devem materializar o interesse público. É dever fundamental do servidor público

- (A) apresentar comportamento prevaricador no exercício dos seus deveres públicos, em observância ao disposto nos regulamentos internos do órgão em que laborar.
- (B) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo, exceto nas hipóteses em que o interesse privado sobrepuser, de maneira justificada, o interesse coletivo.
- (C) ser flexível diante de todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA

PREÂMBULO

Nós representantes do povo olindense, legitimados por uma eleição direta, realizada nesta cidade brasileira, em cujo solo sagrado estão fincadas as raízes da própria nacionalidade, reunidas sob a proteção de Deus, com elevado objetivo de elaborar a Lei Orgânica deste tradicional Município de Pernambuco, inspirados nos nossos pioneirismos cívicos, libertários e culturais, que enriqueceram a história deste País e que contribuíram para a conquista da soberania nacional, assumimos o alto e nobre compromisso de fidelidade à Constituição da República Federativa do Brasil e aos princípios que norteiam a Lei Maior do nosso Estado, considerando que o passado de Olinda – Cidade Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade – é um pretérito presente, que se renova a cada instante e que tanto nos estimula para as lutas no sentido da construção de uma Democracia, não apenas política, mas econômica, social, justa e sobretudo humana, decretamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Olinda, conferindo-lhe os poderes de uma Constituição Municipal.

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Olinda, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º É mantido o atual território de Olinda, já definido, legalmente, nos termos do parágrafo 5º, do art. 52, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da vigente Constituição do Estado de Pernambuco, anexando-lhe o Conjunto Habitacional do Rio Doce (I a V Etapas) e a Cidade Tabajara.

Art. 3º O Município de Olinda não poderá ser dividido, sob qualquer pretexto, em Distritos, dada a sua condição de Cidade Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade, constituindo-se, assim, em Distrito Único.

§ 1º Para a maior eficácia e descentralização administrativa, o Prefeito poderá nomear administradores para os subúrbios, mais populosos e importantes, definidos em Lei, aprovada por maioria absoluta, após prévia aprovação dos nomes indicados, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Os topônimos que contarem mais de 15 (quinze) anos, só poderão ser alterados por Lei, após prévia consulta ao eleitorado local.

Art. 4º São símbolos do Município de Olinda, a Bandeira, O Hino, de autoria de Themístocles de Andrade, e o Brasão de Duarte Coelho Pereira, representativos de sua cultura e história, e, outros estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 5º O Município de Olinda assegurará os valores que fundamentam a exigência e a organização do estado brasileiro, resguardando a soberania da Nação e de seu Povo, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, visando a uma sociedade livre, justa e solidária, isenta do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie, e a manutenção do regime democrático.

Art. 6º O Município, como entidade autônoma e básica da Federação garantirá vida digna a seus moradores e será administrado com:

- I - Transparência de seus atos e ações;
- II - Moralidade;
- III - Participação popular nas decisões;
- IV - Descentralização administrativa.

Art. 7º Todos têm o direito de viver com dignidade.

§ 1º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado, em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, atividade profissional, religião, convicção política e filosófica, deficiência física, mental e sensorial ou qualquer particularidade, condição social ou ainda, por ter cumprido pena.

§ 2º São gratuitos todos os procedimentos necessários ao exercício da cidadania.

§ 3º A obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Ao Município compete promover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;
- III - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- IV - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão e autorização, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - Promover, no que couber, adequadamente ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VII - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

VIII - Elaborar e alterar Lei Orgânica, na forma e dentro dos limites fixados nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco;

IX - Elaborar o plano diretor e executar as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Município;

X - Organizar-se, administrativamente, observadas a legislação Federal e Estadual;

XI - Elaborar o Estatuto dos Servidores, observando os princípios da Constituição da República e do Estado de Pernambuco;

XII - Conceder licença de localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e outros, de fins lucrativos, ou não, desde que atendam as exigências da legislação específica;

XIII - Ordenar e regulamentar as atividades urbanas e exercer o seu poder de política, determinando, inclusive, o fechamento temporário ou definitivo, de estabelecimentos, nos casos de descumprimento da legislação vigente, e cuja atividade seja considerada prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao meio ambiente, aos bons costumes e ao sossego da população;

XIV - Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, bem como dispor da sua utilização;

XV - Fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no inciso XII;

XVI - Licenciar e fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao seu poder de política;

XVII - Interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem ruir;

XVIII - Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

XIX - Estabelecer e impor penalidades, por infração às leis e aos regulamentos;

XX - Organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos no seu território,

diretamente, ou em convênio com o Estado de Pernambuco;

XXI - Estabelecer o itinerário, os locais de estacionamento, os pontos de paradas, e fixar as tarifas dos transportes coletivos, inclusive de táxis;

XXII - Limitar a tonelagem máxima permitida a veículos de cargas, que circulem em vias públicas municipais;

XXIII - Fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXIV - Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua, de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXV - Regulamentar a lei complementar de criação da Guarda Municipal, estabelecendo a competência dessa força auxiliar, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

XXVI - Estabelecer limitações urbanísticas, e dispor sobre normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

XXVII - Administrar os cemitérios públicos, os serviços funerários e fiscalizar os pertencentes as associações religiosas;

XXVIII - Aos portadores de deficiências física, sensorial e mental, notadamente àqueles que necessitem de acompanhamento, para ambos, é garantida a gratuidade dos transportes intramunicipais;

XXIX - Fiscalizar, nos locais de venda ao consumidor, a veracidade de peso e medida, anunciados no produto e as condições sanitárias dos órgãos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 9º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade humana, a educação especializada, o serviço de saúde, o trabalho, o esporte e o lazer;

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os documentos e as paisagens de sítios históricos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e cultural do Município, consoante as normas de preservação, proteção e recuperações, previstas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes;

V - Proporcionar à população meios de acessos à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento;

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território;

XII - Estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, constituído pela Câmara Municipal e o Executivo, constituído pela Prefeitura.

Art. 11. O Poder Municipal será exercido pelo povo, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 12. O Município criará instrumento de participação popular, nas decisões, na gestão e no controle da administração pública.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos, para cada legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e aberto, na forma da legislação federal.

Art. 14. É de dezessete (17) o número de Vereadores à Câmara Municipal da Cidade de Olinda.

*** Art. 14 com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 15/2008, de 30 de junho de 2008.**

Art. 15. Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão adotadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. A Câmara Municipal tem sede na Casa Bernardo Vieira de Melo.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. Compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I - O Plenário, constituído pelos Vereadores, a quem cabe deliberar sobre o processo legislativo;

II - A Comissão Executiva, a quem cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais, necessários ao funcionamento da instituição e do processo legislativo;

III - As Comissões Parlamentares permanentes, temporárias e de inquérito, às quais cabe emitir pareceres técnicos, sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e no ato de sua criação.

Art. 18. A Comissão Executiva da Câmara Municipal será composta por um Presidente, dois (02) Vice-Presidentes e dois (02) Secretários, e deverá ser eleita para um mandato de dois (02) anos, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único - Qualquer membro da Comissão Executiva poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente, no desempenho das suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 19. Na composição das comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a participação dos partidos ou dos blocos parlamentares, oficialmente representados na Câmara Municipal.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil, nos trabalhos das comissões técnicas, será viabilizada, através de audiências públicas, por solicitação de entidades representativas, na forma do Regimento Interno.

Art. 20. As reuniões do Plenário e das Comissões serão, obrigatoriamente, abertas ao público.

Art. 21. As Comissões Parlamentares de Inquérito, observadas a legislação específica, terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros, previstos no Regimento Interno; serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apuração de fato determinado, e por prazo certo, e sua conclusão se for o caso, encaminhado aos órgãos competentes, para que promovam a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro, na forma regimental.

§ 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Olinda, acontecerão em dias úteis e datas determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora, no horário regimental.

§ 2º As reuniões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

*** Art. 22 e seu § 1º com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 15/2011, de 15 de dezembro de 2011.**

Art. 23. A Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Prefeito;

II - Pelo seu Presidente;

III - Pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, e nelas não serão tratados assuntos estranhos aos motivos da convocação.

§ 2º É vedada à indenização de reuniões extraordinárias, convocadas em quaisquer das formas previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno da Câmara e em qualquer outra legislação que regule a espécie.

*** § 2º com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 13/06, de 25 de maio de 2006.**

Art. 24. Não poderá ser realizada mais de uma reunião ordinária ou extraordinária, por dia.

Art. 25. As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, e, em caso de comprovada impossibilidade, outro local será designado pelo Presidente.

Parágrafo único - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 26. O Presidente da Câmara Municipal, só terá voto nos casos de eleição da Comissão Executiva e de desempate nas demais votações ou quando a matéria exigir quorum especial.

Art. 27. Anualmente, até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em sessão especial, o Prefeito, que, através de relatório escrito, prestará contas da administração municipal.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA

Art. 28. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Eleger e destituir a Mesa Executiva e constituir comissões;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Elaborar sobre sua organização e funcionamento;

V - Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias;

VI - Aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua Secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;

VII - Fixar, através de Resolução, até o término do 2º período do último ano da Legislatura, para vigorar na subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito.

*** Inciso VII com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 20, de 09 de maio de 2017.**

VIII - Conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
IX - Conceder licença ao Prefeito, para interromper o exercício de suas funções;

X - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando em exercício, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XI - Processar e julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XII - Proceder à tomada de contas do Prefeito, não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias da sessão legislativa;

XIII - Autorizar a celebração de convênios com entidades de direito privado, que decorram às expensas de recursos financeiros, materiais e humanos para o Município;

XIV - Julgar anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;

XV - Solicitar, na forma da Constituição Estadual, pela maioria dos seus membros, a intervenção no Município;

XVI - Suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente desta Lei Orgânica;

XVII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XIX - Dispor sobre limites e condições para a concessão e garantia do Município, em operação de crédito;

XX - Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXI - Criar comissões especiais de inquérito;

XXII - Apreciar os votos do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria dos membros da Câmara;

XXIII - Conceder, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros e em votação nominal, títulos honoríficos, a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes.

** Inciso XXIII com redação dada pela Resolução nº 686, de 11 de setembro de 1997.*

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA, COM A SANÇÃO DO PREFEITO

Art. 29. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

Parágrafo único. A criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função, a organização e funcionamento, no âmbito do Poder Legislativo, serão procedidos através de Resolução, afastando a sanção do Poder Executivo, e a fixação de remuneração, a concessão de vantagens e aumentos salariais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

** O Parágrafo único, do art. 29, foi modificado pela Emenda a Lei Orgânica nº 18, de 17 de dezembro de 2013.*

SEÇÃO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 30. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis ordinárias;

III - Leis complementares;

IV - Leis delegadas;

V - Decreto legislativo;

VI - Resoluções;

** Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01/04, de 17 de fevereiro de 2004.*

Art. 31. A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito;

III - De iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitos do Município.

§ 1º A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício, no mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§ 4º Na discussão de projetos de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, por um dos signatários, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa.

Art. 32. A iniciativa das leis, complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante moção subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total dos eleitores do Município.

§ 1º A lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação da lei municipal, sobrevivendo legislação complementar Federal ou dispondo esta, diferentemente, a lei complementar será a ela adaptada.

§ 2º As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, em 02 (dois) turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas e receberão numeração distinta das leis ordinárias.

§ 3º São objeto de lei complementar os Códigos, o Estatuto dos Funcionários Públicos e os Planos Diretores.

Art. 33. São da competência privativa do Prefeito, os projetos de lei que disponham sobre:

I - Criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e funcional;

II - Fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - Organização administrativa, orçamentária, serviços público e pessoal da administração;

V - Criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA E ANÁLISE DE TEXTOS, INCLUINDO: SIGNIFICADO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

Sinonímia e antonímia

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade. **Ex:** *inteligente* <—> *esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade. **Ex:** *forte* <—> *fraco*

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes. **Ex:** *cem* (numeral) X *sem* (falta); *conserto* (arrumar) X *concerto* (musical).

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes. **Ex:** *colher* (talher) X *colher* (verbo); *acerto* (substantivo) X *acerto* (verbo).

Polissemia e monosssemia

As palavras **polissêmicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase. **Ex:** *cabeça* (parte do corpo humano; líder de um grupo).

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas que apresentam apenas um significado. **Ex:** *eneágono* (polígono de nove ângulos).

Denotação e conotação

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal. **Ex:** *Está fazendo frio.* / *Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado. **Ex:** *Você me olha com frieza.* / *Pé da cadeira.*

Hiperonímia e hiponímia

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente. **Ex:** *Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo. **Ex:** *Limão é hipônimo de fruta.*

Formas variantes

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado. **Ex:** *loiro* – *louro* / *enfarte* – *infarto* / *gatinhar* – *engatinhar*.

Arcaísmo

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente. Ex: *botica* <—> *farmácia* / *franquia* <—> *sinceridade*.

RECONHECIMENTO DO TEMA OU DA IDEIA GLOBAL DO TEXTO. APREENSÃO DA IDEIA PRINCIPAL E DAS IDEIAS SECUNDÁRIAS DE UM PARÁGRAFO

A arte da escrita é, em essência, a habilidade de comunicar pensamentos e ideias de maneira clara e persuasiva. O sucesso desta comunicação depende em grande medida da organização e estrutura dos parágrafos, as menores unidades de construção de um texto. Neste contexto, o tópico frasal emerge como uma ferramenta vital, servindo de bússola para o leitor, indicando a direção que o parágrafo tomará. Da mesma forma, as ideias secundárias expandem e aprofundam esse ponto central, proporcionando detalhes e nuances que enriquecem o argumento.

Contudo, sem os elementos relacionadores, estas ideias poderiam flutuar desconectadas, criando um texto fragmentado e difícil de seguir. Estes conectivos são, portanto, a cola que une o tópico frasal às ideias secundárias, garantindo que o texto seja mais do que a soma de suas partes, mas uma argumentação coesa e fluida. Ao compreender a interação entre esses componentes, é possível não só melhorar a habilidade de escrita, mas também aprimorar a capacidade de interpretar e avaliar textos de outros autores.

Tópico frasal: a base da argumentação

O tópico frasal é frequentemente visto como o coração pulsante de um parágrafo, estabelecendo seu ritmo e direção. Ele assume um papel primordial no contexto do texto dissertativo, funcionando como um farol que ilumina o caminho para o leitor, revelando o foco central do conteúdo que será desenvolvido no parágrafo em questão.

Definição e função

A definição de tópico frasal é clara: trata-se da sentença que introduz a principal ideia ou ponto a ser discutido no parágrafo. No entanto, seu papel vai além de uma simples introdução. Ele serve como um guia, indicando antecipadamente ao leitor a temática que será abordada, criando uma expectativa e, ao mesmo tempo, estabelecendo um compromisso por parte do escritor de se ater àquela ideia central.

Diferenciação e singularidade

Em um texto bem estruturado, cada parágrafo deve possuir um tópico frasal único, evitando repetições desnecessárias e garantindo que diferentes aspectos ou facetas de um argumento sejam abordados de maneira organizada. Esta singularidade permite que o leitor compreenda claramente a progressão lógica e temática do texto.

A relação com a tese ou argumento principal

O tópico frasal não apenas guia o desenvolvimento do parágrafo, mas também se relaciona diretamente com a tese ou o argumento principal do texto. Ele é um reflexo, uma ramificação dessa

ideia central, trabalhando em conjunto para fortalecer o argumento do autor. Ao se deparar com um tópico frasal bem construído, o leitor pode imediatamente perceber a relevância daquele parágrafo para o argumento geral do texto.

Portanto, o tópico frasal não é meramente uma formalidade ou uma convenção estilística. Ele é uma ferramenta poderosa que, quando utilizada com eficácia, pode aprimorar a clareza, a organização e a persuasão de um texto. Assim, ao dominar a arte de elaborar tópicos frasais precisos e relevantes, o escritor tem em mãos a chave para criar parágrafos impactantes e argumentações convincentes.

— Ideias secundárias: aprofundamento e detalhamento

Após a introdução de um tópico frasal em um parágrafo, surge a necessidade de explorar, detalhar e justificar essa ideia central. É nesse contexto que as ideias secundárias ganham relevância. Elas funcionam como pilares de sustentação do tópico frasal, enriquecendo a argumentação e fornecendo o suporte necessário para que a mensagem do autor seja compreendida em sua totalidade.

Natureza e propósito

As ideias secundárias, embora derivadas do tópico frasal, possuem sua própria identidade. Elas são multifacetadas, podendo apresentar evidências, exemplos, dados estatísticos, experiências pessoais, citações de especialistas, entre outros. Seu propósito primordial é servir de base para a afirmação feita no tópico frasal, conferindo-lhe legitimidade e profundidade.

Flexibilidade e diversidade

Ao contrário do tópico frasal, que deve ser claro e direto, as ideias secundárias têm a liberdade de explorar diferentes vertentes do tema em questão. Esta flexibilidade permite ao escritor adotar diferentes estratégias retóricas, seja para persuadir, informar ou entreter o leitor. Assim, dependendo da intenção do texto, as ideias secundárias podem variar em tom, estilo e conteúdo.

A sinergia com o tópico frasal

Por mais diversas e variadas que sejam, as ideias secundárias devem sempre manter uma relação direta e coesa com o tópico frasal. Esta sinergia garante que o parágrafo não se desvie de seu propósito inicial e que o leitor não se sinta perdido ou confuso durante a leitura. A consistência entre o tópico frasal e as ideias secundárias é fundamental para a integridade e eficácia do argumento.

— Elementos relacionadores: o que une as ideias

Na arte complexa da escrita, os elementos relacionadores atuam como sutis, mas cruciais, fios conectivos que tecem as ideias de maneira harmoniosa e lógica. Sem eles, mesmo os argumentos mais bem construídos podem se tornar fragmentados e desconexos, dificultando a compreensão do leitor e comprometendo a fluidez do texto.

Função e importância

Os elementos relacionadores são palavras ou frases que estabelecem relações de sentido entre as orações, sentenças ou parágrafos. Eles desempenham um papel crucial na construção da coesão textual, indicando ao leitor a relação lógica entre diferentes partes do texto, seja ela de adição, contraste, causa, consequência, entre outras. Ao orientar o leitor sobre como as ideias se conectam, esses elementos facilitam a interpretação e absorção do conteúdo.

Variedade de conectores

Existem diversos tipos de elementos relacionadores, e sua seleção deve estar em sintonia com a relação que se deseja estabelecer entre as ideias. Conjunções como “e”, “mas”, “portanto” e “porque”, além de locuções adverbiais como “em outras palavras”, “por exemplo” e “além disso”, são apenas alguns exemplos desses conectivos. A diversidade desses elementos permite ao escritor escolher o conector mais adequado para a situação, garantindo precisão e clareza.

Uso equilibrado

Embora essenciais para a coesão do texto, os elementos relacionadores devem ser usados com parcimônia e discernimento. Um excesso desses conectivos pode tornar o texto repetitivo e maçante, enquanto a falta deles pode comprometer a fluidez e a coesão. O desafio é encontrar um equilíbrio, garantindo que o texto flua naturalmente e que as transições entre as ideias sejam suaves e lógicas.

Os elementos relacionadores, embora muitas vezes subestimados, são pilares fundamentais na construção de textos coerentes e coesos. Eles agem como pontes, ligando ideias e garantindo que o argumento se desenvolva de maneira lógica e fluida. Ao dominar o uso desses conectivos, o escritor é capaz de guiar o leitor por entre as nuances e complexidades do argumento, tornando a experiência de leitura mais enriquecedora e agradável.

A maestria na escrita não se restringe apenas à capacidade de apresentar ideias, mas também à habilidade de organizá-las de forma lógica e fluida. Nesse contexto, o tópico frasal, as ideias secundárias e os elementos relacionadores são componentes intrínsecos que, juntos, compõem a estrutura de um texto coeso e coerente. O tópico frasal serve como um norte, indicando a direção principal do argumento; as ideias secundárias aprofundam e enriquecem essa direção com detalhes e evidências; e os elementos relacionadores entrelaçam todas essas ideias, garantindo uma transição suave entre elas.

A verdadeira arte da escrita está, portanto, no equilíbrio e harmonia entre esses componentes, permitindo que o autor comunique suas ideias de forma clara, persuasiva e impactante. Em última análise, ao valorizar e aperfeiçoar cada um desses elementos, qualquer escritor tem o potencial de produzir textos que não apenas informam, mas também inspiram e provocam reflexão.

RELAÇÕES DE INTERTEXTUALIDADE

Intertextualidade é o nome dado à relação que se estabelece entre dois textos, quando um texto já criado exerce influência na criação de um novo texto. Pode-se definir, então, a intertextualidade como sendo a criação de um texto a partir de outro texto já existente. Dependendo da situação, a intertextualidade tem funções diferentes que dependem muito dos textos/contextos em que ela é inserida.

O diálogo pode ocorrer em diversas áreas do conhecimento, não se restringindo única e exclusivamente a textos literários.

Em alguns casos pode-se dizer que a intertextualidade assume a função de não só persuadir o leitor como também de difundir a cultura, uma vez que se trata de uma relação com a arte (pintura, escultura, literatura etc). Intertextualidade é a relação entre dois textos caracterizada por um citar o outro.

A intertextualidade é o diálogo entre textos. Ocorre quando um texto (oral, escrito, verbal ou não verbal), de alguma maneira, se utiliza de outro na elaboração de sua mensagem. Os dois textos – a fonte e o que dialoga com ela – podem ser do mesmo gênero ou de gêneros distintos, terem a mesma finalidade ou propósitos diferentes. Assim, como você constatou, uma história em quadrinhos pode utilizar algo de um texto científico, assim como um poema pode valer-se de uma letra de música ou um artigo de opinião pode mencionar um provérbio conhecido.

Há várias maneiras de um texto manter intertextualidade com outro, entre elas, ao citá-lo, ao resumi-lo, ao reproduzi-lo com outras palavras, ao traduzi-lo para outro idioma, ao ampliá-lo, ao tomá-lo como ponto de partida, ao defendê-lo, ao criticá-lo, ao ironizá-lo ou ao compará-lo com outros.

Os estudiosos afirmam que em todos os textos ocorre algum grau de intertextualidade, pois quando falamos, escrevemos, desenhamos, pintamos, moldamos, ou seja, sempre que nos expressamos, estamos nos valendo de ideias e conceitos que já foram formulados por outros para reafirmá-los, ampliá-los ou mesmo contradizê-los. Em outras palavras, não há textos absolutamente originais, pois eles sempre – de maneira explícita ou implícita – mantêm alguma relação com algo que foi visto, ouvido ou lido.

Tipos de Intertextualidade

A intertextualidade acontece quando há uma referência explícita ou implícita de um texto em outro. Também pode ocorrer com outras formas além do texto, música, pintura, filme, novela etc. Toda vez que uma obra fizer alusão à outra ocorre a intertextualidade.

Por isso é importante para o leitor o conhecimento de mundo, um saber prévio, para reconhecer e identificar quando há um diálogo entre os textos. A intertextualidade pode ocorrer afirmando as mesmas ideias da obra citada ou contestando-as.

Na **paráfrase** as palavras são mudadas, porém a ideia do texto é confirmada pelo novo texto, a alusão ocorre para atualizar, reafirmar os sentidos ou alguns sentidos do texto citado. É dizer com outras palavras o que já foi dito.

A **paródia** é uma forma de contestar ou ridicularizar outros textos, há uma ruptura com as ideologias impostas e por isso é objeto de interesse para os estudiosos da língua e das artes. Ocorre, aqui, um choque de interpretação, a voz do texto original é retomada para transformar seu sentido, leva o leitor a uma reflexão crítica de suas verdades incontestadas anteriormente, com esse processo há uma indagação sobre os dogmas estabelecidos e uma busca pela verdade real, concebida através do raciocínio e da crítica. Os programas humorísticos fazem uso contínuo dessa arte, frequentemente os discursos de políticos são abordados de maneira cômica e contestadora, provocando risos e também reflexão a respeito da demagogia praticada pela classe dominante.

A **Epígrafe** é um recurso bastante utilizado em obras, textos científicos, desde artigos, resenhas, monografias, uma vez que consiste no acréscimo de uma frase ou parágrafo que tenha alguma relação com o que será discutido no texto. Do grego, o termo “*epígrafe*” é formado pelos vocábulos “*epi*” (posição superior) e “*graphé*” (escrita). Como exemplo podemos citar um artigo sobre Patrimônio Cultural e a epígrafe do filósofo Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.): “*A cultura é o melhor conforto para a velhice*”.

A **Citação** é o Acréscimo de partes de outras obras numa produção textual, de forma que dialoga com ele; geralmente vem expressa entre aspas e itálico, já que se trata da enunciação de outro autor. Esse recurso é importante haja vista que sua apresentação sem relacionar a fonte utilizada é considerado “plágio”. Do Latim, o termo “citação” (*citare*) significa convocar.

A **Alusão** faz referência aos elementos presentes em outros textos. Do Latim, o vocábulo “alusão” (*alludere*) é formado por dois termos: “ad” (a, para) e “ludere” (brincar).

Pastiche é uma recorrência a um gênero.

A **Tradução** está no campo da intertextualidade porque implica a recriação de um texto.

Evidentemente, a intertextualidade está ligada ao “conhecimento de mundo”, que deve ser compartilhado, ou seja, comum ao produtor e ao receptor de textos.

A intertextualidade pressupõe um universo cultural muito amplo e complexo, pois implica a identificação / o reconhecimento de remissões a obras ou a textos / trechos mais, ou menos conhecidos, além de exigir do interlocutor a capacidade de interpretar a função daquela citação ou alusão em questão.

Intertextualidade explícita e intertextualidade implícita

A intertextualidade pode ser caracterizada como explícita ou implícita, de acordo com a relação estabelecida com o texto fonte, ou seja, se mais direta ou se mais subentendida.

A intertextualidade explícita:

- é facilmente identificada pelos leitores;
- estabelece uma relação direta com o texto fonte;
- apresenta elementos que identificam o texto fonte;
- não exige que haja dedução por parte do leitor;
- apenas apela à compreensão do conteúdos.

A intertextualidade implícita:

- não é facilmente identificada pelos leitores;
- não estabelece uma relação direta com o texto fonte;
- não apresenta elementos que identificam o texto fonte;
- exige que haja dedução, inferência, atenção e análise por parte dos leitores;
- exige que os leitores recorram a conhecimentos prévios para a compreensão do conteúdo.

GÊNEROS TEXTUAIS, INCLUINDO O RECONHECIMENTO DE: PROPÓSITO OU FINALIDADE PRETENDIDA; TIPO TEXTUAL DE CERTOS SEGMENTOS DO TEXTO: NARRATIVO, DESCRITIVO, ARGUMENTATIVO, EXPOSITIVO, INJUNTIVO (QUE CONDUZ À AÇÃO);

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Comunitário de Saúde – ACS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: CONCEITOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ARTICULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMAS PERTINENTES AO SUS. PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL. CONSELHOS DE SAÚDE. LEI FEDERAL Nº8.080/90 E LEI FEDERAL Nº8.142/90

O Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro é mundialmente conhecido por ser um dos maiores, mais complexos e mais completos sistemas de saúde vigentes. Ele abrange procedimentos de baixa complexidade, como aqueles oferecidos pela Atenção Primária à Saúde (APS), e de alta complexidade, como por exemplo, transplante de órgãos. Dessa maneira, garante acesso universal e integral, de forma gratuita para a população. O SUS pode ser definido como o conjunto de ações e de serviços de saúde prestados pela federação, junto de seus estados e municípios.

Até meados dos anos 80, a concepção de saúde era dada pela “ausência de doença”, contudo, com o fim da Ditadura Militar e com a 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986), ampliou-se o conceito de saúde pública no Brasil quando propôs a ideia de uma saúde preventiva, participação da população nas decisões envolvendo a saúde brasileira, descentralização dos serviços e mudanças embasadas no direito universal a saúde.

Com a publicação do relatório das decisões e pautas discutidas na 8ª Conferência Nacional de Saúde, a Constituição Federal de 1988 foi o primeiro documento a oficializar a saúde no meio jurídico brasileiro, determinando, ainda que seja promovida de forma gratuita, universal e de qualidade, para que todos tenham acesso de maneira igualitária. Dessa forma, a saúde passa a ser um direito do cidadão brasileiro e de todo aquele que estiver em território nacional e um dever do Estado.

Fernando Collor de Mello foi responsável pela sanção das leis que promoviam a criação e a organização do SUS.

***OBSERVAÇÃO:** Recomenda-se a leitura na íntegra da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, ambas da Constituição Federal

Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990 da Constituição Federal: Também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, traz em seu texto original: “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Em referência a essa lei, os objetivos do SUS consistem em identificar fatores determinantes da saúde, formular políticas destinadas a promover nos âmbitos econômico e social, condições para pleno exercício da saúde e aplicar ações assistenciais de proteção, promoção e recuperação com enfoque em atividades preventivas.

Além disso, determina atribuições do SUS voltadas para a vigilância sanitária e epidemiológica, participação ativa em estratégias em saneamento básico e o desenvolvimento

técnico-científico, com o intuito de ampliar as atribuições sob responsabilidade dos órgãos gestores do SUS, como o Ministério da Saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde.

Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 da Constituição Federal: É o resultado da luta pela democratização dos serviços de saúde. Traz em seu texto original o objetivo: “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”.

A partir da criação dessa lei, foram criados também os Conselhos e as Conferências de Saúde, que são de extrema importância para o controle social do SUS. Os Conselhos de Saúde foram constituídos afim de fiscalizar, formular e promover ações deliberativas acerca das políticas de saúde.

Em seu texto, traz que a Conferência de Saúde é um espaço voltado para discussões sobre as políticas de saúde em todas as esferas governamentais, acontecendo de maneira ordinária a cada 4 anos em formato de fórum de discussão afim de avaliar e propor mudanças e novas políticas de saúde. Dentre as conferências nacionais, a mais importante que já aconteceu até os dias atuais foi a 8ª Conferência Nacional de Saúde de 1986, que ficou conhecida como o pontapé inicial para a inclusão da saúde no âmbito legislativo do país.

Por fim, determina que a representação dos usuários do SUS dentro desses conselhos e conferências deve ser paritária em relação aos demais seguimentos, em outras palavras, 50% dos representantes devem ser usuários do SUS.

Princípios do SUS

Para que o SUS tenha a mesma forma de organização e a mesma doutrina em todo o território nacional, fica definido pela Constituição Federal um conjunto de elementos doutrinários e organizacionais.

— Princípios Doutrinários do SUS:

Universalização: Cabe o Estado assegurar a saúde como um direito de todas as pessoas, garantindo o acesso a todos os serviços do SUS sem distinção de sexo, raça ou qualquer outra característica pessoal ou social.

Equidade: Se faz necessário afim de diminuir desigualdades, visto que, todas as pessoas têm o mesmo direito aos serviços oferecidos pelo SUS, mas possuem necessidades distintas, ou seja, investir onde existe a maior carência de investimentos.

Integralidade: Visa tratar as pessoas em um todo, atendendo todas as necessidades de cada indivíduo, de modo a integrar ações de promoção de saúde, prevenção e tratamento de doenças. Ou seja, o sistema de saúde deve estar preparado para acolher o usuário, ouvi-lo e entendê-lo como parte de um contexto social e, assim, identificar suas carências e buscar formas de supri-las.

— Princípios Organizativos:

Regionalização e Hierarquização: Define que os serviços promovidos pelo SUS devem ser organizados em níveis crescente de complexidade, abrangendo os critérios epidemiológicos, geográficos e baseados na população a ser atendida.

A hierarquização prevê a divisão de níveis de atenção (primário, secundário e terciário) afim de distribuir o atendimento de acordo com a necessidade real do paciente para o setor especializado naquilo que ele precisa.

Enquanto isso, a regionalização dispõe da necessidade de não somente dividir os serviços de saúde, mas também sistematizá-los de maneira eficiente, evitando que dois setores fiquem responsáveis pelo mesmo serviço e, consequentemente, poupar que recursos materiais, financeiros e humanos sejam gastos desnecessariamente.

Descentralização: A redistribuição do poder ligado as decisões, aos recursos, com o intuito de aproximar a tomada de decisão ao fato, pois entende-se que, dessa maneira, haverá mais chance de acerto. Graças a descentralização, têm-se a tendência da municipalização das decisões a respeito dos serviços de saúde.

Participação dos cidadãos: Há a necessidade, embasada a partir das Leis Orgânicas, da participação da população nas decisões relacionadas a administração pública do SUS por meio dos Conselhos de Saúde, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais. Além disso, com a ampliação do acesso à internet, foi possível aumentar o debate sobre assuntos importantes para a saúde através de consultas e audiências públicas.

— Diretrizes para a gestão do SUS

As diretrizes para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) estão estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Universalidade

A universalidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ela se refere ao direito de todos os cidadãos brasileiros, sem exceção, ao acesso gratuito e igualitário aos serviços de saúde. Ou seja, qualquer pessoa, independentemente de sua condição social, econômica ou de saúde, tem direito a ser atendida pelo SUS.

Ela é garantida pelo SUS por meio da oferta de serviços de saúde em todos os níveis de atenção, desde a atenção básica até a atenção especializada e hospitalar, em todo o território nacional. O SUS oferece uma ampla gama de serviços, que incluem consultas médicas, exames, cirurgias, internações, atendimento de emergência, entre outros.

Além disso, é considerada um avanço importante na garantia do direito à saúde no Brasil, pois garante que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde, independentemente de sua capacidade de pagamento ou de outros fatores que possam levar à exclusão do sistema de saúde.

No entanto, apesar dos avanços, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir a efetivação da universalidade no SUS, como a melhoria da qualidade dos serviços, a ampliação do acesso em regiões mais distantes e a redução das desigualdades regionais na oferta de serviços de saúde.

Equidade

A equidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ela se refere ao direito de todos os cidadãos brasileiros, sem exceção, de terem acesso igualitário aos serviços de saúde, levando em conta suas necessidades individuais de saúde, independentemente de sua classe social, gênero, raça ou qualquer outra forma de discriminação.

O SUS busca garantir a equidade por meio da oferta de serviços e ações de saúde que abrangem desde a promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação, assegurando o cuidado em todos os níveis de atenção à saúde. Dessa forma, todos os cidadãos devem ter acesso aos mesmos serviços de saúde, independentemente de sua condição socioeconômica ou de sua localização geográfica.

No entanto, a equidade na oferta de serviços de saúde ainda é um desafio a ser enfrentado no SUS. Existem desigualdades regionais na oferta de serviços de saúde, com algumas regiões do país tendo acesso a uma infraestrutura mais adequada de serviços de saúde do que outras. Além disso, a discriminação de gênero, raça, orientação sexual e outros fatores também podem afetar o acesso aos serviços de saúde.

Por isso, é importante que a gestão do SUS trabalhe para garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde, implementando políticas que promovam a inclusão social e a igualdade de oportunidades, e garantindo que todos os cidadãos brasileiros possam usufruir do direito à saúde, de forma igualitária e justa.

Integralidade

A integralidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ela se refere à oferta de um conjunto completo e articulado de ações e serviços de saúde, que abrangem desde a promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, assegurando o cuidado em todos os níveis de atenção à saúde.

O SUS busca garantir a integralidade do cuidado, levando em consideração as necessidades individuais de cada paciente e ações de saúde que visem sua recuperação, prevenção ou manutenção de sua saúde. Isso significa que os serviços de saúde devem ser organizados de maneira a garantir a oferta de serviços que considerem as dimensões biopsicossociais e culturais de cada pessoa.

Além disso, a integralidade no SUS também significa que os serviços devem ser organizados de forma articulada, em todos os níveis de atenção à saúde, de forma a oferecer uma atenção contínua, coordenada e integral aos usuários, sem fragmentação do cuidado. Isso implica em uma gestão integrada e descentralizada do SUS, que deve envolver a atuação articulada de serviços de saúde, gestores e profissionais, em todas as esferas do sistema de saúde.

Contudo, a garantia da integralidade do cuidado ainda é um desafio a ser enfrentado no SUS, especialmente em relação à oferta de serviços em algumas regiões do país, bem como em relação à disponibilidade de tecnologias e medicamentos. Por isso, é importante que a gestão do SUS trabalhe para garantir a integralidade do cuidado, implementando políticas e práticas que promovam a articulação entre os serviços de saúde e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS.

Participação social

A participação social é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ela se refere ao direito dos cidadãos de participarem ativamente do processo de gestão do SUS, tanto na definição de políticas públicas de saúde, quanto no controle social das ações e serviços oferecidos pelo sistema.

O SUS reconhece que a participação da sociedade é fundamental para a construção de um sistema de saúde mais democrático e eficiente, capaz de responder às necessidades de saúde da população. A participação social no SUS pode se dar por meio de diferentes formas, como:

– **Conselhos de Saúde:** são instâncias de participação popular na gestão do SUS, que têm a função de acompanhar, fiscalizar e propor políticas de saúde para o governo;

– **Conferências de Saúde:** são eventos que ocorrem a cada quatro anos, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, com a participação de representantes da sociedade civil e do governo, para discutir e propor diretrizes para a política de saúde;

– **Ouvidorias:** são canais de comunicação entre os usuários do SUS e os gestores do sistema, que recebem denúncias, reclamações e sugestões para melhorar a qualidade dos serviços de saúde;

– **Participação em programas de saúde:** a sociedade pode participar de diferentes programas e ações de saúde, como campanhas de vacinação, mutirões de saúde, entre outras iniciativas.

Ela é fundamental para a construção de um sistema de saúde mais democrático e eficiente, capaz de responder às necessidades de saúde da população. Por isso, é importante que a gestão do SUS promova e fortaleça a participação da sociedade, incentivando a participação de diferentes grupos sociais e garantindo a transparência e a prestação de contas por parte dos gestores do sistema.

Descentralização

Ela se refere à distribuição de poder, responsabilidades e recursos para a gestão do SUS entre as diferentes esferas do governo (federal, estadual e municipal), garantindo a autonomia e a capacidade de decisão dos gestores locais.

Tem como objetivo principal promover a democratização do acesso à saúde, levando em conta as especificidades e as necessidades de cada região. Com a descentralização, os municípios passaram a ter maior autonomia para gerir seus sistemas de saúde, possibilitando a construção de políticas e serviços de saúde mais adequados às necessidades locais.

Além disso, a descentralização do SUS também permite uma maior participação da sociedade na gestão do sistema de saúde, uma vez que a administração dos serviços passa a estar mais próxima dos cidadãos.

No entanto, a descentralização também pode trazer desafios para a gestão do sistema, como a falta de recursos e capacidade técnica para a gestão em algumas regiões do país. Por isso, é fundamental que a gestão do SUS trabalhe para fortalecer a capacidade de gestão dos municípios e para garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde em todo o território nacional.

Regionalização

A regionalização é uma das estratégias fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, juntamente com a descentralização e a municipalização. Ela se refere à organização dos serviços de saúde em regiões, de acordo com as necessidades e as características locais, buscando garantir o acesso equitativo e integral aos serviços de saúde em todo o território nacional.

Tem como objetivo principal a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo as desigualdades regionais e garantindo a oferta de serviços de qualidade e em tempo oportuno. A partir da regionalização, os municípios podem se organizar em redes de saúde, articulando as ações e serviços de saúde e garantindo a integralidade da assistência.

Para a implementação da regionalização, é fundamental que haja uma articulação entre as diferentes esferas do governo (federal, estadual e municipal) e a participação da sociedade civil. É preciso definir critérios de organização das regiões de saúde, considerando aspectos como a densidade populacional, as características epidemiológicas, a oferta de serviços de saúde, a distância entre os municípios, entre outros fatores.

Também deve-se levar em conta a capacidade de gestão e a disponibilidade de recursos financeiros e humanos para a organização e o funcionamento dos serviços de saúde em cada região. Por isso, é importante que a gestão do SUS trabalhe para fortalecer a capacidade de gestão e a qualificação dos profissionais de saúde em todo o país, visando garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade e em tempo oportuno para toda a população.

Humanização

A humanização é um princípio fundamental do Sistema Único de Saúde no Brasil, que busca valorizar a relação entre profissionais de saúde e usuários, respeitando suas necessidades, desejos e valores. Se baseia na construção de vínculos mais solidários e acolhedores entre os profissionais de saúde e os usuários, e visa a promoção da dignidade humana, da autonomia e da cidadania.

Para a efetivação da humanização no SUS, são necessárias diversas ações, tais como a valorização e capacitação dos profissionais de saúde, estimulando a reflexão crítica e a escuta qualificada dos usuários, a ampliação e qualificação da participação dos usuários e da sociedade civil na gestão dos serviços de saúde, a garantia do acesso aos serviços de saúde, respeitando a integralidade e a equidade no atendimento, a promoção da educação em saúde e da prevenção de doenças, visando a promoção da saúde e o cuidado com o indivíduo em sua totalidade, o estímulo à promoção da saúde mental, respeitando as diferenças individuais e os aspectos psicológicos e emocionais dos usuários.

A humanização no SUS busca transformar a relação tradicionalmente vertical entre profissionais de saúde e usuários, colocando-os em um patamar de igualdade e trabalhando juntos para a promoção da saúde e o cuidado do indivíduo. É um processo contínuo de transformação da cultura institucional, que busca construir uma atenção mais resolutiva, equitativa e comprometida com a qualidade de vida dos usuários do SUS.

As diretrizes para a gestão do SUS estabelecem um conjunto de princípios e valores que devem orientar a gestão do sistema de saúde brasileiro, garantindo o acesso universal, equitativo, integral e humanizado aos serviços de saúde, com a participação da sociedade na sua gestão e descentralização da gestão para os estados e municípios.

— Financiamento

O financiamento do SUS é composto por recursos públicos provenientes dos orçamentos das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), além de recursos oriundos de contribuições sociais e impostos específicos, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Os recursos do SUS são alocados de forma descentralizada e destinados para ações e serviços de saúde, como atendimento médico, consultas, exames, internações hospitalares, ações de vigilância em saúde, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a saúde é um direito universal e um dever do Estado, e que a União, os estados e os municípios devem aplicar um percentual mínimo de suas receitas na área da saúde. Atualmente, a Emenda Constitucional nº 86/2015 fixou o percentual de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União e de 12% da RCL dos estados e do Distrito Federal para a saúde. Já os municípios devem aplicar no mínimo 15% de suas receitas próprias na saúde, acrescidos dos repasses federais e estaduais.

Além disso, o SUS conta com o Fundo Nacional de Saúde (FNS), que é um mecanismo de financiamento da saúde pública no país, responsável por receber e repassar os recursos do SUS para estados e municípios, garantindo a distribuição equitativa e a aplicação adequada dos recursos. O FNS recebe recursos de diversas fontes, como o Orçamento Geral da União, as contribuições sociais e os repasses dos estados e municípios.

Em resumo, o financiamento do SUS é uma responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo e é financiado com recursos públicos provenientes de diversos impostos e contribuições sociais, sendo gerido pelo Fundo Nacional de Saúde.

— Regulação

A regulação do SUS no Brasil é um processo que busca garantir o acesso igualitário e oportuno aos serviços de saúde, de forma a promover a equidade no atendimento e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A regulação é responsável por planejar, organizar e avaliar as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, buscando garantir a integralidade da assistência e a resolubilidade dos serviços.

A regulação do SUS é realizada por meio de três tipos de ações: a regulação assistencial, a regulação da atenção à saúde e a regulação econômica. A regulação assistencial tem como objetivo garantir o acesso igualitário aos serviços de saúde, regulando o fluxo de pacientes e os critérios de encaminhamento entre as unidades de saúde. A regulação da atenção à saúde busca garantir a integralidade e a continuidade do cuidado, orientando a oferta de serviços e a organização da rede de atenção à saúde. Já a regulação econômica visa garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos, regulando a oferta de serviços e estabelecendo critérios para a remuneração dos serviços prestados.

A regulação do SUS é uma responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), com a participação da sociedade civil e dos profissionais de saúde. É importante que a regulação seja realizada de forma transparente, com a participação da população na definição das prioridades de saúde e na avaliação da qualidade dos serviços prestados. Além disso, é fundamental que a gestão do SUS trabalhe para fortalecer a capacidade de regulação em todo o país, visando garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade e em tempo oportuno para toda a população.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

**TÍTULO II
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;